



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518747/2019		
PA COPAM Nº: 14406/2009/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Geraldo Severino Pinheiro e Outro	CPF: 490.435.526-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachorro e Teixeira	CPF: 490.435.526-15
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura	2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fausto José Ulhoa		REGISTRO: CREA MG 69925/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	 Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental MASP 1332202-0
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental DIPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518747/2019

O empreendimento Fazenda Cachorro e Teixeira, atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 12/08/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 14406/2009/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento destina-se principalmente ao cultivo de culturas anuais como milho, soja e feijão, em 425 hectares e ao plantio de abóbora em 150 hectares, sendo que desse total apenas 150 hectares são cultivados em sequeiro e o restante é irrigado em 9 pivôs. As outras atividades são secundárias e dão suporte às atividades principais. Conforme classificação pela Deliberação Normativa nº 217/2017 a atividade de maior classe é a de Horticultura, enquadrando o empreendimento na classe 3 com porte médio. Não há incidência de critério locacional.

Conforme registrado no CAR, o empreendimento possui área total de 907,8863 hectares, com área consolidada de 714,2540 hectares e área de reserva legal de 183,4950 hectares. O empreendimento fica às margens da represa da UHE Batalha e após o represamento do Rio São Marcos houve a necessidade de desapropriação de 784,2425 hectares que compõe a área inundável da represa e respectiva área de preservação permanente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, contaminação de águas superficiais, emissão de material particulado (poeira e fuligem), ruídos e geração de resíduos sólidos. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: implantação de sistema de gestão de resíduos sólidos, controle de limites de velocidade, manutenção de veículos e máquinas, controle de processos erosivos, otimização do sistema de gestão de efluentes, entre outras.

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais proveniente de um poço tubular outorgado pela Portaria nº 2449/2018 e para irrigação das culturas anuais e horticultura a captação é proveniente de captação na represa da UHE Batalha outorgada pela ANA por meio da Resolução nº 083/2014 e em um barramento localizado no empreendimento nas coordenadas geográficas 17°10'27"S, 47°19'36"W, outorgado pela Portaria nº 1703255/2019.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Cachorro e Teixeiras" para as atividades de Culturas anuais, Horticultura, Criação de bovinos em regime extensivo, Barragem de irrigação e Posto de abastecimento de combustível aéreo, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Cachorro e Teixeiras".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagem, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cachorro e Teixeiras”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro



sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

